



04 DEZ 2017

000680

# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 01 de dezembro de 2017.

Justificativa ao Projeto de Lei nº 58 de 01 de dezembro de 2017.

À Câmara Municipal de Campo Bom

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno desta Casa, apresenta à consideração do Plenário o Projeto de lei que DISPÕE SOBRE :  
**"Altera a redação da Lei Municipal 3.507 de 15/12/2009".**

De acordo com a legislação atual, dá-se a necessidade de ajustes na Lei Municipal 3.507 de 15/12/2009, que disciplina o comércio ambulante no município de Campo Bom. As referidas alterações tem como objetivo trazer incrementos na arrecadação ao tesouro municipal e na economia local, assim como busca o aumento de postos de trabalho formais no mercado de trabalho.

Atenciosamente,

Vereador Tiago de Souza  
Vereador do PCdoB

Vereador Jétri Moraes  
Vereador do PMDB

Projeto de Lei nº 59 de 01 de dezembro de 2017.

**Ementa:**

**“Altera a redação da Lei Municipal 3.507 de 15/12/2009”.**

**Texto:**

Art. 1º. Altera-se a redação do Art. 3º, §9º e acrescenta-se a alínea “c”, ficando da seguinte forma:

“Art.3º A licença para o comércio ambulante será pessoal e intransferível, e concedida a título precário, devendo ser requerida em formulário próprio, exclusivamente para o fim declarado.

(...) § 9º O licenciamento para comércio ambulante fica limitado à proporção de 01 (uma) licença para cada **500 (quinhentos)** habitantes, considerando-se como contagem populacional oficial, a fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, observado ainda o seguinte:

a) em qualquer caso, fica garantido o licenciamento dos comerciantes ambulantes atualmente licenciados, que preencham os requisitos desta Lei;

b) as vagas remanescentes, considerado o disposto na alínea “a” deste § 9º, do art. 3º desta Lei, serão sorteadas entre os demais interessados que igualmente preencham os requisitos deste Diploma, **dando-se prioridades à mulheres chefes de família na proporção de 1 (uma) a cada 3 (três) vagas remanescentes.**

c) **As alterações futuras que ampliem a proporção prevista neste §9º caput, abrindo novos licenciamentos devem respeitar também a proporção prevista no §9º b), e não havendo mulheres interessadas no licenciamento, o sorteio do mesmo fica de livre concorrência”**

Art. 2º Altera-se a redação da alínea I do Artigo 7º, ficando da seguinte forma:

“Art. 7º Não será concedida licença para o exercício do comércio ambulante em vias públicas, relativamente as seguintes atividades:  
**I - preparo de alimentos, com ressalva dos adiante relacionados, que terão o respectivo comércio permitido: - pipoca, amendoim torrado, pastéis, sanduíches, churros, cachorro-quente, churrasquinho, crepes e doces artesanais, e trefilação de açúcar (algodão doce);”**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 01 de dezembro de 2017.



Vereador Tiago de Souza  
Vereador do PCdoB



Vereador Jevri Moraes  
Vereador do PMDB